

**LEI N.º 817/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**Dispõe acerca do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município**

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A fixação e o repasse do valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) é realizado pela União Federal, sendo de responsabilidade do Município de Cajueiro estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Parágrafo único – O valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), pago pelo município de Cajueiro e oriundo do repasse da União Federal é de 02 (dois) salários mínimos, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** Conforme prevê a Emenda Constitucional 120/2022, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos e será repassado direto pela União Federal ao Município.

Parágrafo único – o referido valor de 02 (dois) salários previstos no caput deste artigo, será devido a partir do momento em que ocorrer o repasse deste valor pelo Governo Federal.

**Art. 3º** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), em efetivo exercício da função, fazem jus ao adicional de insalubridade cujo percentual deverá ser determinado por meio de laudo técnico, assinado por profissional especializado.





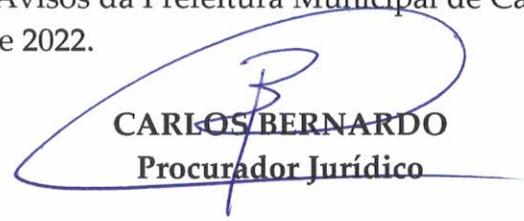
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

---

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022.

  
**CARLOS BERNARDO**  
Procurador Jurídico